

# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## DECRETO Nº 3.434 – 04/02/2011

REGULAMENTA A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL – ADI – E AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO – AED – DOS SERVIDORES EM EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, EVIDENCIANDO AS DIRETRIZES DO PLANO DE CARREIRA DE ARCOS, MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 135, I, “L” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NA LEI MUNICIPAL Nº. 2.187, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008 E O DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.107, DE 10 DE JUNHO DE 2009, E TENDO EM VISTA A ESPECIFICIDADE E COMPLEXIDADE DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

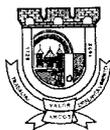
Art. 1º – Este Decreto regulamenta a Avaliação de Desempenho Individual – ADI – e Avaliação Especial de Desempenho – AED – do servidor público em exercício no Magistério nas Escolas Municipais de Arcos e órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Educação, ocupante dos cargos ou funções a que se refere a Lei Municipal nº. 2.187, de 17 de dezembro de 2008 e que esteja na situação funcional de:

- I - ocupante de cargo de provimento efetivo e estável;
- II - ocupante de cargo de provimento efetivo em estágio probatório;

#### CAPÍTULO II DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 2º - O Processo de ADI ocorrerá no mês de dezembro de cada ano devendo ser formalizado e instruído com:

- I - Plano de Gestão do Desempenho Individual – PGDI, Anexo I;
- II - Termo de Avaliação, Anexo II.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 1º - O Plano de Gestão do Desempenho Individual – PGDI –, elaborado pela chefia imediata e pelo servidor no início do período avaliatório, deve conter registro das metas e ações planejadas para o respectivo período, conforme ANEXO I deste Decreto.

§ 2º - O Termo de Avaliação constitui-se de duas partes:

I - Parte I - A, B e C: registro da identificação do servidor, da Comissão de Avaliação, notificação do resultado, síntese da entrevista, proposta de desenvolvimento do servidor, conforme ANEXO II deste Decreto.

II - Parte II: Instrumento de Avaliação, contendo os critérios estabelecidos no art. 14 da Lei Municipal nº 2.187/08, que deverá ser preenchido no último mês do período avaliatório, contendo o registro do desempenho do servidor avaliado, conforme Segmentos de A até D, referentes aos seguintes cargos e funções definidos no Anexo I e II da Lei Municipal nº 2.187/08:

- a) Professor do Ensino Básico I, II, III, IV, V, VI, Segmento A;
- b) Orientador Educacional e Supervisor Pedagógico. Segmento B;
- c) Secretário Escolar, Segmento C;
- d) Técnico de Nível Superior-Psicologia exercendo suas funções na Educação, Segmento D;

§ 3º - Quando nomeados para cargo em comissão, os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação terão assegurada a progressão e para isso serão avaliados nos mesmos moldes do processo de avaliação definidos neste decreto, considerando-se contudo, as atribuições do cargo de origem.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO

Art. 3º - O servidor efetivo em estágio probatório será submetido ao processo de Avaliação Especial de Desempenho – AED –, constituído de três etapas de avaliação, com duração de doze meses de efetivo exercício cada, contadas da data do início do exercício do servidor, de acordo com a normatização estabelecida neste Decreto.

Art. 4º – O processo de AED será formalizado e instruído com:

I - Plano de Gestão do Desempenho Individual – PGDI, Anexo I;

II - Termo de Avaliação contendo duas partes, conforme § 2º do art. 2º, Segmentos de A até D deste Decreto, Anexo III.

III – Parecer Conclusivo, conforme Anexo IV deste Decreto, contendo o registro do resultado por etapa, o resultado final da AED e o percentual da carga horária cumprida pelo servidor.



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 5º - A Avaliação Especial de Desempenho destina-se aos funcionários em estágio probatório e tem como objetivo proporcionar estabilidade ao servidor nomeado em função de concurso público.

Parágrafo único – Cumprido o estágio probatório de três anos e, após ser considerado estável no serviço público municipal, o servidor deverá ser submetido à Avaliação de Desempenho Individual para fins de promoção na carreira, resguardado o interstício de 365 dias depois da data em que foi considerado estável.

### **CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO**

Art. 6º - A promoção na carreira, por progressão horizontal ou acesso, se dará após o servidor se submeter a três Avaliações de Desempenho Individual, com resultado “apto” em cada uma delas.

Parágrafo único – Considera-se como “apto”, o desempenho mínimo de 70 (setenta) pontos em cada uma das Avaliações de Desempenho Individual.

Art. 7º - Os servidores serão avaliados em conformidade com o disposto no artigo 14 da Lei Municipal nº. 2.187/08 e seus respectivos incisos, traduzidos em sete critérios de avaliação de desempenho e respectivos descritores de competências, com valoração máxima de 100 (cem pontos), da seguinte forma:

- I - Assiduidade;
- II- Dedicação e interesse pelo serviço do ensino regular;
- III- Disciplina;
- IV- Eficiência;
- V- Iniciativa;
- VI- Pontualidade;
- VII- Atendimento à Educação Continuada.

Parágrafo único – Para a atribuição da pontuação em cada descritor, a Subcomissão de Avaliação deverá adotar como regra a média aritmética.

### **CAPÍTULO V DAS COMISSÕES**

Seção I – Da Comissão de avaliação



## **Prefeitura Municipal de Arcos**

**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Art. 8º - A Comissão de avaliação designada pelo Prefeito Municipal que se refere o art.14 da Lei Municipal nº 2.187/08, obedecerá as determinações do art. 41 seus incisos e parágrafos desta mesma lei.

Art. 9º – São competências da comissão de Avaliação:

- I - Informar aos profissionais da Educação sobre o processo de progressão horizontal e de acesso.
- II - Avaliar o desempenho do profissional da educação com base nas fichas individuais de avaliação, dando-lhe conhecimento do resultado até 10 (dez) dias após a data do término da avaliação.

### **Seção II – Da Subcomissão de Avaliação**

Art. 10 - As Subcomissões a serem criadas nos termos do artigo 42 parágrafo único da Lei Municipal nº. 2.187/08 serão formadas por três profissionais do quadro efetivo do magistério municipal nas mesmas condições dos parágrafos 2º e 3º do art. 41 e será dirigida pelo Diretor de Escola.

§ 1º - Na identificação do servidor que atenda aos critérios para compor a Subcomissão de Avaliação, a chefia imediata deve observar a compatibilidade da carga horária de trabalho do servidor com os horários estabelecidos para os trabalhos da Subcomissão de Avaliação.

§ 2º - As subcomissões criadas em cada unidade escolar atuará como apoio para a Comissão definida no art. 41 da Lei Municipal nº 2.187/08.

§ 3º - A Subcomissão de Avaliação realizará os trabalhos com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 4º - Na impossibilidade de composição da Subcomissão com membros da própria unidade de exercício, poderá ser indicado servidor em exercício em outra escola ou na Secretaria Municipal de Educação para integrar a Subcomissão de Avaliação.

§ 5º - A atuação dos membros da Subcomissão de Avaliação será de um ano, admitindo-se prorrogação por igual período.

§ 6º - A composição da Subcomissão de Avaliação deverá ser registrada em ata e os nomes dos membros afixados em local visível na unidade de exercício do servidor.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

§ 7º - A Subcomissão de Avaliação, se necessário, poderá ouvir servidor que conheça efetivamente o trabalho do servidor avaliado, para fundamentar a avaliação de desempenho ou a análise do pedido de reconsideração.

§ 8º - Não há impedimento para recondução de servidor que estava atuando como membro de Subcomissão de Avaliação de Desempenho, desde que seja observado os requisitos exigidos previstos na Lei 2.187/08.

### Seção III - Dos procedimentos das Subcomissões

Art. 11 - São atribuições dos Dirigentes das Subcomissões:

- I - coordenar o processo da ADI e AED no âmbito de sua atuação;
- II - dar conhecimento prévio aos servidores das normas e dos critérios a serem utilizados no processo avaliatório;
- III - coordenar o processo de formação da Subcomissão de Avaliação;
- IV - disponibilizar os formulários do processo de AD;
- V - comunicar ao servidor o início de sua ADI em cada período avaliatório ou etapa de AED, conforme o caso;
- VI - preencher o PGDI juntamente com o servidor e atualizá-lo anualmente;
- VII - acompanhar o desempenho do servidor durante o período avaliatório da ADI ou etapa de AED;
- VIII - supervisionar, coordenar e orientar o encaminhamento dos dados à Comissão de Avaliação, que informará os resultados da avaliação do servidor à Secretaria Municipal de Educação e esta encaminhará os resultados à unidade setorial de recursos humanos da Prefeitura Municipal.

Art. 12 – São atribuições dos membros das Subcomissões de Avaliação:

- I - identificar todos os servidores da unidade escolar ou administrativa que serão avaliados pela Avaliação de Desempenho Individual;
- II - identificar os servidores em estágio probatório que serão avaliados pela Avaliação Especial de Desempenho;
- III - acompanhar o desempenho do servidor avaliado durante as etapas de Avaliação Especial de Desempenho;
- IV - atuar no processo de forma imparcial e objetiva;
- V - realizar entrevista com o servidor, quando solicitado, antes do preenchimento do Instrumento de Avaliação, e providenciar resumo da entrevista assinado pelo servidor;
- VI - avaliar o servidor, a partir dos registros no PGDI (Plano de Gestão de Desenvolvimento Individual), entrevista e informações complementares;
- VII - preencher o Termo de Avaliação;



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- VIII - notificar o servidor do resultado da avaliação e do conceito de “infrequente”, quando for o caso;
- IX - encaminhar à Comissão de Avaliação os dados referentes à Avaliação de Desempenho Individual e Avaliação Especial de Desempenho.
- X - entrevistar o servidor antes do preenchimento do Termo de Avaliação e registrar seu conteúdo de forma resumida, em termo a ser assinado pelo servidor;
- XI - preencher o Instrumento de Avaliação considerando as informações do PGDI e da entrevista;
- XII - notificar o servidor do resultado obtido na avaliação e entregar cópia da primeira folha dos Anexos II, III e IV deste Decreto;
- XIII - notificar o servidor da decisão do pedido de reconsideração;
- XIV - encaminhar, à Comissão de Avaliação, todos os documentos referentes ao seu processo de avaliação de desempenho, quando do término da cessão;
- XV - fornecer à Comissão de Avaliação para análise dos recursos, sempre que solicitado, todos os documentos referentes ao processo de avaliação de desempenho, em até cinco dias, a contar da data do recebimento da solicitação;
- XVI - manter atualizado o arquivo da documentação referente ao processo de ADI e AED dos servidores.

Art.13 - Quando o servidor infrequente não for encontrado para ser notificado, a Comissão de Avaliação deverá encaminhar a informação ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal que publicará aviso de notificação em jornais de circulação local.

### Seção IV – Das proibições

Art. 14 - O servidor integrante da Comissão e das Subcomissões de Avaliação não poderá:

- I - permanecer como membro da Comissão e da Subcomissão que o avaliará;
- II - avaliar servidor que seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau.

Parágrafo único - O disposto no inciso II deste artigo aplica-se também à chefia imediata, sendo que, nestes casos, o diretor de escola ou centro municipal de educação infantil será substituído pelo coordenador de ensino que atende a unidade escolar, o que será devidamente registrado em ata.



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

### CAPÍTULO VI PROCEDIMENTOS PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 15 - Será realizada eleição de 03 representantes dos professores em atendimento ao art. 41, III, § 1º da Lei Municipal nº 2.187/08, por meio de voto direto e secreto, com apuração e divulgação imediatas, não sendo permitido voto por procuração, da seguinte forma:

- I - identificar os nomes dos servidores elegíveis que atendam aos critérios estabelecidos para composição da Comissão de Avaliação de Desempenho;
- II - organizar lista de votantes, observando todos os servidores que serão avaliados;
- III - divulgar e afixar os nomes dos servidores elegíveis, bem como a data e o horário da eleição, em local visível na unidade de exercício;
- IV - preparar as cédulas e urnas, observando os turnos nas unidades escolares;
- V - proceder à votação secreta, apuração dos votos e proclamação dos membros eleitos como titular;
- VI - Em caso de empate, será escolhido o candidato com maior tempo de serviço na unidade de exercício, não sendo computados períodos de afastamentos de qualquer natureza;
- VII - Registrar em ata o resultado final da composição da Comissão, anexando a lista dos votantes;
- VIII - Afixar em local visível o nome e o MASPM dos membros da Comissão de Avaliação.

Art. 16 - A indicação do representante da Secretaria Municipal de Educação e o representante do Conselho Municipal de Educação serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 17 - O servidor que se encontrar ausente de sua unidade de exercício, seja em gozo de férias regulamentares, férias-prêmio, licença médica ou outros afastamentos, será impedido de votar e de ser votado.

### CAPÍTULO VII INSTITUIÇÃO DA SUBCOMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 18 - A instituição da Subcomissão de Avaliação requer os seguintes procedimentos:

- I - A instituição da Subcomissão será registrada em ata, na presença dos servidores efetivos que serão avaliados, constando o período de atuação dos membros equivalente a dois períodos avaliatórios de Avaliação de



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

Desempenho Individual e três etapas de Avaliação Especial de Desempenho, obedecendo as determinações no parágrafo único do art. 42 da lei Municipal nº 2.187/08;

II - A relação dos membros da Subcomissão deverá ser divulgada, sendo afixada em local visível da unidade escolar/administrativa;

### CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE RECURSOS

Art. 19 - A Comissão de Avaliação instituída nos termos do artigo 41 da Lei Municipal nº. 2.187, de 17 de dezembro de 2008 exercerá as atribuições de Comissão de Recursos para atuar por um ano, nos recursos interpostos por servidores avaliados, com possibilidade de recondução por igual período.

Parágrafo único – A Comissão de Avaliação terá a responsabilidade de analisar o processo e emitir parecer interposto pelo servidor em exercício que se sentiu prejudicado.

### CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 20 - Em caso de discordância da avaliação os servidores avaliados no processo de ADI ou AED apresentar justificativas, obedecendo o seguinte critério:

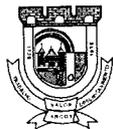
I - O profissional da educação tem o direito de discordar da avaliação, apresentando justificativas no prazo de 05 (cinco) dias;

II - A comissão de avaliação tem 15 (quinze) dias para analisar a justificativa apresentada pelo profissional de Educação e ratificar sua posição e/ou retificá-la.

### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Para fins deste Decreto deverá ser observado os critérios de contagem dos prazos, conforme dispõe o art. 15 da Lei Municipal nº. 2.187, de 17 de dezembro de 2008, a contar de 10/06/2009 e a suspensão da contagem dos prazos em caso de necessidade de baixar em diligência.

Art. 22 – Os trabalhos referentes ao processo de avaliação de desempenhos dos servidores do quadro do magistério municipal serão suspensos no mês de janeiro de cada ano, devido às férias regulamentares e



## Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

reiniciarão no 1º dia útil do mês fevereiro, sendo os prazos suspensos sem prejuízo para o servidor avaliado.

Art. 23 - O servidor avaliado ou membro da Comissão de Avaliação e/ou Subcomissão que deixar de cumprir, no âmbito de sua competência, o estabelecido neste Decreto, estará sujeito a penalidades administrativas, conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.453, de 16 de março de 1993.

Parágrafo único – Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação, Procuradoria Jurídica e Departamento de Recursos Humanos.

Art. 24 – As funções exercidas pelos membros da comissão e da subcomissão de avaliação de desempenho definidas nos arts. 41 e 42 da Lei Municipal 2.187/08 não serão remuneradas.

Art. 25 – Considerando a implantação do Plano de Carreira do Magistério Municipal que ocorrerá de forma gradativa, conforme art. 28 da Lei Municipal nº 2.187/08 e a definição dos critérios de avaliação a partir da publicação deste decreto, fica definido o mês de abril de 2011 para a conclusão das avaliações retroativas, correspondentes ao ano de 2009 e 2010, a fim de ocorra a regularização do processo de avaliação.

Parágrafo único – As avaliações seguintes, inclusive a correspondente ao ano de 2011, obedecerão ao disposto no art. 2º deste decreto, realizando-se no mês de dezembro de cada ano.

Art. 26 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 04 de fevereiro de 2011.

  
CLAUDENIR JOSÉ DE MELO - BAIANO  
Prefeito Municipal